

CARTA CIRCULAR

N.º 01/2010

DATA DE EMISSÃO: 04-01-2010

ENTRADA EM VIGOR: 05-01-2010

Assunto: **Linha de Crédito para Apoio às Empresas de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, Pecuários e Florestais**

Âmbito: Território Continental

Através da Carta Circular nº 03/2009, de 31-03-2009, foi divulgada a criação de uma linha de crédito, dirigida às Pequenas e Médias Empresa (PME), do sector agrícola, pecuário, florestal e agro-industrial, que tenham domicílio profissional ou sede social em território continental.

Em 18-05-2009, foi emitida a Carta-Circular nº 07/2009, que complementou algumas normas e procedimentos do processo de candidatura.

Em 08-09-2009, através da Carta-Circular nº 10/2009, divulgou-se a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 218/2009 de 7 de Setembro de 2009, que alargou o prazo máximo do empréstimo para seis anos e o período de carência de capital até dois anos, para as empresas que desenvolvem actividades de produção e transformação do leite.

O período de candidaturas a esta linha de crédito iniciou-se em 01-04-2009 e decorre durante o prazo de 12 meses.

Na presente Carta-Circular, procede-se à actualização da Circular nº 03/2009, com os ajustamentos efectuados pela Carta-Circular nº 07/2009 e redacção dada pela Carta-Circular nº 10/2009, em virtude das alterações fixadas no Decreto-Lei nº 1-A72010, de 4 de Janeiro de 2010.

A partir da data de entrada em vigor daquele diploma, 5 de Janeiro de 2010, as empresas dos sectores agrícola e pecuário passam a beneficiar de uma nova linha de crédito e deixam de ter enquadramento na medida criada pelo Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março.

Considerando que existem candidaturas pendentes de decisão do IFAP, importa estabelecer em que termos se fará a transição destas operações.

Por outro lado, as empresas dos sectores florestal e agro-industrial passam a dispor de um reforço do montante global de crédito, que foi incrementado de 100 milhões de euros para 125 milhões de euros.

cd: **Egídio Barbeito (Vogal)** **Francisco Brito Onofre (Vogal)**

PÁG.: 1/4

Assunto:

Neste contexto, pela presente Carta-Circular, são alterados os pontos 1. , 4.1. e 6.2. da Circular nº 03/2009, na redacção dada pela Carta-Circular nº 10/2009, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta e é aditado o ponto 6.7, mantendo-se inalteradas as restantes disposições.

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A presente linha de crédito tem como objectivo dinamizar a actividade económica das empresas dos sectores da agricultura, da pecuária e da floresta, bem como das empresas que transformam e comercializam produtos provenientes dos referidos sectores, visando a promoção do reforço da sua competitividade e capacidade de exportação.

A medida é criada pelo Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/2009, de 7 de Setembro de 2009 e pelo Decreto-Lei nº 1-A/2010, de 4 de Janeiro de 2010, em conformidade com o regime comunitário de auxílios de *minimis*, designadamente com as disposições constantes no Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾ e no Regulamento (CE) nº 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006 ⁽²⁾, relativos à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado aos auxílios de *minimis*.

4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

A linha disponibiliza um montante máximo de crédito de **150 milhões de euros**, repartido do seguinte modo:

- a) Sector agrícola e pecuário – **25 milhões de euros**, dirigidos às pequenas e médias empresas de produção agrícola e pecuária;
- b) Sector florestal e agro-industrial – **125 milhões de euros**, dirigidos às pequenas e médias empresas do sector florestal e de transformação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

Os montantes de crédito, por sector, acima referidos, poderão ser alterados por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

O montante máximo acumulado dos auxílios de *minimis* concedidos globalmente às empresas do sector da produção de produtos agrícolas, expresso em termos de equivalente subvenção

Assunto:

bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, o limite fixado para Portugal no regime de *minimis* deste sector, designadamente no Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, ou seja 47 782 500 €.

O montante do auxílio a conceder no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis* enquadrados no regulamento comunitário referido, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite estabelecido para Portugal.

6. FORMALIZAÇÃO E DECISÃO DAS OPERAÇÕES

6.2. Operações não Elegíveis

Não são elegíveis as seguintes operações:

- a) Destinadas à reestruturação financeira de empresas em dificuldades;
- b) Que visem o financiamento de investimentos apoiados no âmbito do QREN (período 2007-2013) ou de outros investimentos em curso, com financiamento nacional ou comunitário;
- c) Operações financeiras que se destinem directamente a actividades relacionadas com a exportação, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição;
- d) Que se destinem a liquidar ou a reestruturar, créditos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 190/2008, de 25 de Setembro;
- e) Para financiamento de empresas do sector agrícola e pecuário, cujas candidaturas sejam apresentadas em data posterior a 04-01-2010.

6.7. Disposições Transitórias para candidaturas de PME do sector agrícola e pecuário

- a) Decisão do IFAP após 04-01-2010
As candidaturas de empresas do sector agrícola e pecuário, apresentadas até 04-01-2010 e cuja decisão do IFAP seja comunicada em data posterior a essa, serão automaticamente enquadradas no Decreto-Lei nº 01-A/2010, devendo ser contratadas no modelo:
 - Mod. IFAP-0565.01.TP – DEZ/09 – Contrato.



CARTA CIRCULAR

N.º 01/2010

Assunto:

- b) As candidaturas referidas na alínea anterior poderão ser reformuladas antes da contratação, de modo a serem ajustadas às novas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 1-A/2010.

Para o efeito, a IC deverá remeter, no prazo máximo de 15 dias a partir da recepção da decisão do IFAP, o Mod. IFAP-0562.01.EL – DEZ/09 – Formulário de Candidatura, assinalando apenas os campos que pretende que sejam alterados. Após confirmação da decisão do IFAP, a operação deverá ser contratada no Modelo referido na alínea anterior.